

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)		RENOVAÇÃO: 0001/2026	
Número processo:	046/2026	Vigência:	15/04/2026 - 15/04/2030
Requerente:	FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS - ME		
CNPJ/CPF:	02.317.508/0001-43		
Contato:	(88) .3667-1254		
Endereço do empreendimento:	SITIO BREJO, SN - ZONA RURAL - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE		
Área:	0,53 hectares		
Atividade:	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS 08.03 - EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO		
Especificação:	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas, expede a presente Licença, com base na Nota Técnica N° 119/2025, para Licença de Operação de interesse da empresa FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS, inscrita sob o CNPJ n° 02.317.508/0001-43, localizada na Sitio Águas Belas, s/n, distrito de Almofala, Itarema-CE para atividade de Extração de Areia, Argila e Saibro (código 08.03) com área ide extração de 0,53 hectares, localizados nas seguintes coordenadas UTM (SIRGAS 2000):

P1: 405128,88 e 9675845,88
P2: 405133,40 e 9675787,27
P3: 405118,06 e 9675789,63
P4: 405118,14 e 9675740,30
P5: 405065,22 e 9675747,72
P6: 405071,78 e 9675797,58
P7: 405079,51 e 9675849,62

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2. Qualquer alteração no projeto e na execução da construção deve ser informada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5. Manter sempre está Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas,



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=80aAmbiental



disponíveis à fiscalização da SEMA;

6.A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

7.Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;

8.Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.) e promover a recuperação de áreas degradadas no entorno, afim de compensar ou/e minimizar o impacto ambiental causado pela atividade ou empreendimento;

9.No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;

10 Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;

11.Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;

12.O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.


13.A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 0,53 hectares. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.

14.ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do empreendimento no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção,

15.ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

16.ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 15 de Abril de 2026.


Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Itarema

CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=80aAmbiental

